

ASPECTOS GERAIS

- Introduzido pela **LC 175/2020**.
- Para possibilitar que os prestadores de serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09 (planos de saúde (humanos e animais)), 15.01 e 15.09 (administração de consórcios, fundos de investimento e leasing) possam realizar uma **única declaração**.
↳ direcionando o ISS aos municípios onde estabelecidos os **tomadores**
- **Leiaute de responsabilidade do CGOA** (Comitê Gestor das Obrigações Acessórias)

INFORMAÇÕES

- Cada **município que irá receber o ISS** do tomador do serviço deve **prestar as seguintes informações** ao CGOA:
 1. **alíquotas**, conforme o período de vigência,
 2. arquivos da **legislação vigente** no Município ou DF que versem sobre os serviços 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09
 3. dados do **domicílio bancário para recebimento** do ISS.

Alterações legislativas promovidas pelos municípios só produzirão efeitos **a partir do mês seguinte** ao que inseridas no sistema.
↳ mesmo no caso de redução de alíquotas!

PRAZOS

AÇÃO	PRAZO
Entrega da declaração	até o 25º dia do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores
Pagamento do ISS	até o 15º dia do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores

↳ há uma inconsistência na lei (pagamento antes da entrega da declaração!)



VEDAÇÕES

- É **vedado** aos municípios/DF em cujos territórios **não** estejam estabelecidos os prestadores de serviços dos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 estabelecer quaisquer **outras obrigações acessórias** não previstas na LC 175/2020.
↳ inclusive a exigência de **inscrição nos cadastros municipais e distritais** ou de **licenças e alvarás** de abertura de estabelecimentos
- É **vedado** que municípios/DF **obriguem** os prestadores de serviços dos subitens **15.01 e 15.09 a emitirem nota fiscal** (há dispensa expressa!)